



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro-Fone (98) 3345-3026

CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000 – Rosário – MA

camara_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

053 / 2018

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E COMUNITÁRIA DE ROSARIO - MA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR A CORREGEDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E COMUNITÁRIA DE ROSARIO – MA, EM CARÁTER PERMANENTE.

Parágrafo único. A Corregedoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E COMUNITÁRIA, ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º. À Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, compete assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. À Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, especialmente os integrantes da Guarda Municipal e Departamento Municipal de Transito e Transportes.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo serão aplicadas, inclusive, aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º. Compete à Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 3º, desta Lei;
- II. Apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 3º, desta Lei;
- III. Arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para referências quando necessárias;
- IV. Arquivar e manter sob sua guarda todos os processos administrativos disciplinares
- V. Instaurados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública conclusos, após as providências cabíveis;

- VI. Realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Municipal e Agentes de Transito, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e Regulamentares aplicáveis.

§ 1º. As visitas de inspeção e correições de que trata o inciso V, poderão, também, ser realizadas em qualquer outro Departamento ou Divisão que venha a ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º. Na hipótese de qualquer outro Departamento ou Divisão ficar subordinado à Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, aplicar-se-á o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 5º. Compete ao Corregedor da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública:

- I. Assistir ao Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II. Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- III. Promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- IV. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- V. Acompanhar o andamento processual das sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VI. Solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- VII. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VIII. Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- IX. Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública;
- X. Remeter ao Diretor da Guarda Municipal e ao Diretor do DMTT relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de suas respectivas pastas em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

- XI. Submeter ao Secretário Municipal de Cooperação para Assuntos de Segurança Pública, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal, indicado para o exercício de chefias e encarregâncias, observada a legislação aplicável;
- XII. Requisitar junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
- XIII. Desenvolver outras atribuições de que o incumba o Chefe do Poder Executivo Municipal ou o Secretário Municipal de Segurança Pública

Art. 6º. A Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de ofício ou mediante requisição do Secretário Municipal de Segurança Pública, poderá fiscalizar os integrantes do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em qualquer dos seus escalões, bem como deverá fiscalizar os referidos servidores, quando houver indícios de irregularidades praticadas no exercício do cargo ou tiver relação imediata com as atribuições deste cargo.

Parágrafo único. Do assunto de que trata o caput deste artigo será lavrado Termo Circunstanciado e qualquer irregularidade verificada deverá constar no respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 7º. A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. Diante da necessidade de apurar qualquer das irregularidades de que trata o art. 7º, desta Lei, o Corregedor da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública informará imediatamente o Secretário Municipal, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que porventura adotar.

§ 1º O Corregedor requisitará o auxílio dos Coordenadores dos Núcleos de Sindicâncias e Investigações Preliminares e Inteligência Institucional para a realização das diligências que se fizerem necessárias para os assuntos de que trata o art. 7º, desta Lei.

§ 2º O Corregedor poderá requisitar o auxílio de viaturas da Guarda Municipal ou do DMTT, bem como a presença do responsável pelo serviço operacional do turno respectivo aos acontecimentos, para que possam auxiliá-lo na diligência e colheita preliminar de provas.

§ 3º Da diligência efetuada, bem como todos os atos praticados pelo Corregedor, com o escopo de apurar as irregularidades, será lavrado o respectivo Termo Circunstanciado, do qual será remetida cópia ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Segurança Pública disponibilizará um ou mais veículos descaracterizados à Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública, para a realização dos seus trabalhos e diligências.

Art. 10. Na apuração das irregularidades tratadas neste Capítulo deverá ser expedido documento interno com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra de posse do Corregedor no decorrer do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo acompanhará o Termo Circunstanciado previsto no § 3º, do art. 8º, desta Lei.

Art. 11. A Sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 3º, desta Lei.

Art. 12. O Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como o Corregedor desta Secretaria são competentes para determinar a instauração de Sindicância.

Art. 13. Todos os procedimentos e prazos relativos à Sindicância respeitarão o estabelecido no Estatuto do Servidor Público do Município de Rosário - MA.

Art. 14. Na apuração de irregularidades praticada por servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 3º, desta Lei deverão ser observados, especialmente os dispositivos sobre o assunto, contidos no Estatuto do Servidor Público do Município de Rosário - MA e no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal e DMTT.

Art. 15. O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 3º, desta Lei, por infração praticada no exercício de suas funções ou em razão dela, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 16. São competentes para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, além do Chefe do Executivo, o Secretário Municipal ou o Corregedor da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Todos os procedimentos e prazos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar respeitarão o estabelecido no Estatuto do Servidor Público do Município de Rosário - MA.

Art. 18. O disposto no art. 15, desta Lei, de igual modo, deverá ser aplicado ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 19. Ao servidor que responde Processo Administrativo Disciplinar será assegurado o contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 20. Constituem-se em garantias aos integrantes da Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I. Autonomia para o desempenho de suas atividades;
- II. O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e
- III. Necessários ao exercício das funções;
- IV. A impossibilidade de destituição das funções em que se encontrem investidos, à exceção do cometimento de falta grave.

Art. 21. Para o exercício da função de Corregedor da Secretaria Municipal de Segurança Pública o servidor deverá ser ocupante de cargo público efetivo do Município de Rosário - MA, bem como será indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 22. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como escopo criar no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública Cidadã e Comunitária do Município de Rosário - MA, a “Corregedoria” sendo um órgão de controle interno que atuará de forma independente, cabendo a esta proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, investigar a veracidade dos fatos, podendo até sugerir sanções e punições que couberem aos servidores municipais da Guarda Municipal e Departamento Municipal de Transito e Transportes - DMTT, após a análise das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes de segurança pública Municipal de Rosário, e consequentemente opinar pela aplicação das penalidades administrativas cabíveis. No que se refere ao campo de atuação da corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rosário, o órgão pode agir por meio de ofício, podendo inclusive verificar e instaurar processos administrativos para averiguar a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que possa haver indícios de autoria ou materialidade de atos de caráter ilícitos cometidos por membros que compõem o efetivo da Guarda Municipal ou do DMTT de Rosário, ou a partir do recebimento de denúncias por qualquer cidadão, agentes públicos e até de outros órgãos públicos e autoridades em geral. A Ouvidoria é um órgão de controle externo, independente em relação à direção da respectiva Secretaria, qualquer que seja o número de servidores, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Ademais, torna-se imperioso informar que a municipalidade rosariense através da Secretaria em comento poderá firmar parceria com o Ministério da Justiça junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, para obtenção de recursos federais, visando implementar política de segurança pública no território rosariense. Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 01 /11 / 2018.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosaneco@gmail.com / Fone: 91175523